REGISTRADO
Oficial Substituta
Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Santo Antônio de Jesus-Ba.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2025

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA-COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situado na Rua Monsenhor Antônio Oliveira, 58 – Centro, em Santo Antônio de Jesus-BA, CNPJ: nº 15.157.837/0004-69, apresenta a seguir as Condições Gerais de Contratação que deverão reger, juntamente com o Requerimento de Matrícula (conforme a seguir definido), a prestação de serviços educacionais aos alunos do citado Colégio.
As partes integrantes deste instrumento têm justo e contratado, sob a égide dos arts. 1º, inciso IV; 5º, inciso II; 173, § 4º; 206, incisos I, II, III, VII e 209, todos da Constituição Federal; arts. 104, 166, 186, 187, 206, §5º, 304, 308, 389, 391, 394 e ss, 404, 406, 408, 409, 412, 417 e ss, 421, 427, 475, 476, 478, 593 e seguintes, 818 e seguintes, 840 e 842 do Código Civil Brasileiro; das Leis nºs 8.069, de 13.07.90; 8.078, de 11.09.90; 9.394, de 20.12.96; 9.870, de 23.11.99; c/c a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.2001, o que segue, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL
A Contratada, Colégio Santo Antônio de Jesus, cuja mantenedora é a ASEM – Associação Socioeducativa Mercedária, prestará serviços educacionais na modalidade presencial, no ano letivo de 2025, ao aluno indicado pelo(s) Contratante(s) como beneficiário, correspondente ao ministério de ensino e demais atividades escolares, pertinentes ao curso, ano/série e turno em que este se matricular, como estampa o Requerimento de Matrícula apenso, que a este instrumento integra, tudo em conformidade com o previsto na Legislação de Ensino, incluindo a Lei nº 9.394/96, o Calendário Escolar, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Contratada, elaborado à luz da fé cristã e inspirado nas diretrizes e orientações da Igreja Católica e da Congregação das Irmãs Mercedárias Missionárias do Brasil, de cujo texto o(s) Contratante(s), neste ato, declara(m) ter lido e aceitado previamente este Contrato com as cláusulas constantes após as suas assinaturas e que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento, como se aqui transcrito fosse.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada é Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, sendo o Ensino Fundamental reconhecido pela Resolução do C.E.E. nº 1.305/84 – Parecer 048/84 – Diário Oficial – 15/05/84; o Ensino Médio reconhecido pela Resolução do C.E.E. nº 33/2004 – Parecer 75/2004, Diário Oficial – 02/04/2004; e a Educação Infantil reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação, Resolução nº 01/2009, Diário Oficial de 09/11/2009. Tem sua proposta educacional orientada com fundamento básico em oferecer à comunidade educação de qualidade, contando, para isto, com instalações adequadas, quadro de profissionais qualificados, além de equipamentos e material de ensino de uso coletivo, necessários ao bom desempenho das atividades educacionais, incluindo plataforma adequada às aulas telepresenciais, quando forem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública ou por determinação das autoridades federais, estaduais ou municipais que resultem em impedimento ou suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, a Contratada poderá adotar o regime especial de aulas não presenciais, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação e/ou outros métodos ou técnicas compatíveis, inclusive, ministrando aulas síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), sem a necessária redução do valor da anuidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O aluno beneficiário deste Contrato deverá observar os princípios e condutas éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de convivência coletivas, presentes no

Manual de Convivência do Aluno, bem como ficará subordinado às normas do Regimento Escolar da Contratada, à Lei 9.394/96 e a toda a legislação vigente, os quais constituem partes integrantes deste instrumento contratual, colocados à disposição do(s) Contratante(s) que, neste ato, declara(m) ter tomado conhecimento das normas referidas, aceitando-as integralmente e obrigando-se pelo fiel cumprimento das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO – O ensino a que se refere esta cláusula compreende o obrigatoriamente prestado a toda turma e ano/série, excluindo-se os de caráter facultativo prestados de forma individual ou em grupo; contudo, em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública ou por determinação das autoridades federais, estaduais ou municipais, as Instituições de Ensino poderão determinar a participação dos alunos em um revezamento de frequência das atividades escolares, podendo os mesmos virem a não frequentar essas atividades, presencialmente, em todos os dias letivos da semana.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços da Contratada poderão também ser suspensos, por motivos de caso fortuito, força maior, tais como calamidades, epidemias, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do aluno e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de colaboradores da Contratada, sem a necessária redução do valor da anuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

São de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(s) Contratante(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As aulas, avaliações e testes serão ministrados nas salas de aula ou em locais e horários que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de responsabilidade do(s) Contratante(s) tomar conhecimento do Calendário Escolar do ano letivo, entregue pela Contratada no ato da matrícula e disponibilizado no site da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Calendário Escolar poderá ser alterado, a critério da Contratada ou por motivo de caso fortuito e força maior, respeitando-se, para tanto, os limites mínimos previstos em lei, comunicando a alteração ao(s) Contratante(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Obriga(m)-se o(s) Contratante(s) a adquirir o material de uso individual, exigido pela Contratada, necessário ao acompanhamento das atividades educacionais pelo aluno, cuja lista lhe é entregue no ato da assinatura do presente Contrato, até 08 (oito) dias antes do início do ano letivo, bem assim fazer o aluno cumprir o calendário escolar e os horários estabelecidos. Por igual, todos os ônus advindos de faltas às aulas ensejadas pelo aluno, inclusive decorrentes de razões disciplinares, são de responsabilidade do(s) Contratante(s).

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) Contratantes(s) declara(m) estar ciente(s) de que a Contratada celebrou instrumento particular de convênio educacional com empresa de educação bilíngue, oferecendo um programa de ensino de Inglês como segundo idioma, o qual proporciona imersão na língua inglesa, utilizando materiais didáticos, paradidáticos e concretos desenvolvidos especialmente para garantir um aprendizado efetivo e diferenciado do inglês para crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

(1º ao 9º ano).

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) Contratantes(s), através deste ato, declara(m) estar ciente(s) de que a Contratada celebrou instrumento particular de fornecimento de material didático com o "Sistema COC de Ensino", o qual não estabelece qualquer solidariedade, vínculo societário, trabalhista ou de qualquer outra natureza entre as partes, ficando sob única e total responsabilidade da Contratada o cumprimento das obrigações ora assumidas perante o(s) Contratante(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obrigam-se o(s) Contratante(s) a fornecer, no ato da matrícula, todos os documentos requeridos para sua efetivação.

PARÁGRAFO OITAVO – O presente Contrato não inclui os serviços especiais de: recuperação, reforço, recuperação paralela, dependência, adaptação, segunda chamada não justificada, exames especiais ou substitutivos, reciclagem, cursos opcionais, cursos de férias, transporte escolar, segunda ou seguintes vias de documentos escolares, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como aulas de campo, uniformes, alimentação, máscaras, material didático, de arte e de uso individual obrigatório, acompanhamento psicológico, cursos livres de balé e karatê, vôlei, capoeira, futsal, ginástica rítmica, dança, teatro, arte e educação musical, apostilas e livros, todos podendo ser objeto de ajuste à parte, conforme disponibilidade e interesse da Contratada.

Os serviços de RECUPERAÇÃO, SEGUNDA CHAMADA não justificada de qualquer tipo de avaliação e SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS terão os valores abaixo especificados:

a) Recuperação, reforço, dependência e adaptação – será objeto de contrato à parte, sendo o valor cobrado por disciplina/professor e fixado à época da prestação de serviços, através de levantamento de custos, limitando-se a 40% (quarenta por cento) da parcela da anuidade escolar vigente, à época da opção pelos estudos de recuperação.
b) Segunda Chamada – o valor, por disciplina/professor, corresponde a 10% (dez por cento) da parcela vigente à época da prestação do serviço. Não haverá cobrança para a realização de testes, exames, provas ou outra avaliação de segunda chamada ao estudante que justificar a ausência por motivo de saúde, caso fortuito ou força maior, mediante atestado médico e/ou documento probatório, que deverá observar o rigor formal e material, sendo devidamente apreciado pela Direção da escola.
c) Regularização de Segunda Chamada – apresentação de atestado médico e/ou outro documento qualquer com a finalidade de justificar a falta do aluno à avaliação, ficando submetido à apreciação da Contratada, não isentando o(s) Contratante(s) da referida taxa, conforme previsto no item "b".
d) Segunda via de documentos – o valor por cada documento solicitado é o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a parcela vigente à época do serviço.
e) Os preços dos serviços e atividades extraordinárias, de cunho facultativo, serão fixados pela Contratada na ocasião da sua ocorrência.

PARÁGRAFO NONO – Não estão inclusos neste Contrato o material escolar de uso individual do aluno e equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, sendo de responsabilidade do(s) Contratante(s) a aquisição e o uso obrigatório, pelo aluno.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É incumbência do(s) Contratante(s), no ato da matrícula, indicar responsável que deverá buscar, imediatamente, o aluno em casos especiais de saúde ou outras urgências, quando informado pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Obriga(m)-se, o(s) Contratante(s), no ato da matrícula, a indicar plano de saúde (quando houver) e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital aos quais, preferencialmente, deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, acompanhamento e atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso não haja indicação ou o aluno não possua plano de saúde, este será encaminhado para atendimento no Serviço Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A Contratada não se responsabilizará pela existência de vaga hospitalar ou qualquer outra condição de atendimento médico.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O(s) Contratante(s) obriga(m)-se a ressarcir ou indenizar quaisquer danos e prejuízos que o aluno venha a causar, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da Contratada e/ou de terceiros: prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens corpóreos e/ou incorpóreos, inclusive aos funcionários e corpo diretivo da Contratada, desde que apurada a sua responsabilidade no evento danoso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O(s) Contratante(s) se responsabiliza(m), cada um de *per si*, individualmente, em conjunto e solidariamente, sem ordem de preferência ou sucessão, pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada poderá exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento do aluno com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido(s) o(s) Contratante(s) de fornecê-los sempre que solicitado pela escola, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizando a Contratada a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada incentivará práticas pedagógicas inclusivas na comunidade escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a necessidade comprovada e mediante relatório médico, poderá a Contratada ofertar o acompanhante pedagógico ao aluno. O acompanhante pedagógico não é exclusivo e nem definitivo, e auxiliará no desenvolvimento das habilidades e competências do discente, de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano Educacional Individualizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis legais e em casos de abandono recorrente ou negligência, inclusive, atrasos na entrada e saída do aluno para as aulas na escola, o fato será registrado junto ao Conselho Tutelar e às demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO QUARTO – Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica obrigada a apresentação, por parte dos pais e responsáveis, da carteira de vacinação de crianças e adolescentes (até dezoito anos de idade) atualizada, conforme o Calendário

Nacional de Vacinação, estabelecido pela Portaria MS nº 1.498/2013, e em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município, sempre que requerida pela Instituição de Ensino, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, conforme estatui a Lei nº 8.069/90 e a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) Contratante(s) compromete(m)-se a não encaminhar para a escola o aluno quando este apresentar sintomas suspeitos de doenças infectocontagiosas, a exemplo de COVID-19, devendo informar à Contratada sobre essa suspeita, assim que tiver ciência. Compromete(m)-se, ainda, a informar imediatamente à Contratada sobre qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou em pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o aluno às instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos, o(s) Contratante(s) deverá(ão) apresentar à Contratada declaração médica, comprovando a ausência de perigo de contágio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) Contratante(s) deverá(ão) informar, bem como solicitar por escrito, tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares, quando o aluno for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) Contratante(s) obriga(m)-se a comparecer ao Estabelecimento de Ensino da Contratada para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias. Ressalte-se que as informações didático-pedagógicas poderão ser disponibilizadas a qualquer dos pais, tutores, guardiões e/ou outros responsáveis pelo interesse do menor.

PARÁGRAFO NONO – Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto neste parágrafo somente ocorrerá mediante apresentação de decisão judicial que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto neste parágrafo aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que a Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A responsabilidade pelas obrigações contratuais é de ambos os pais, mesmo que apenas um seja o signatário, por ser a educação, constitucionalmente e legalmente, dever familiar, não importando o gênero ou estado civil deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO PELA CONTRATADA

Em contraprestação à execução dos serviços educacionais, o(s) Contratante(s) deverá(ão) pagar à Contratada o valor correspondente à anuidade, cuja forma de pagamento e valor estão estabelecidos neste instrumento, bem como no Requerimento de Matrícula e Termo de Adesão às Condições Gerais de Contratação, nos termos da Lei nº 9.870/99. A anuidade é fixada de acordo com planilha de custos, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da Instituição de Ensino, isto na forma da lei. Para o período letivo de janeiro a dezembro de 2025, a anuidade é no valor de R$ 13.320,00 (treze mil, trezentos e vinte reais) para a Educação Infantil; R$ 13.380,00 (treze mil, trezentos e oitenta reais) para o Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano); R$ 16.068,00 (dezesseis mil e sessenta e oito reais) para o Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano); R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais) para a 1ª e 2ª

séries do Ensino Médio; e de R$ 24.168,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais) para a 3ª série do Ensino Médio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como abaixo especificado, a referenciada anuidade escolar poderá ser paga em até (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos valores, conforme planilha de custos, na forma da lei, neste ato, o(s) Contratante(s), já informado(s) das condições, aceita(m). Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados por meio de boleto bancário, no Banco do Brasil, em qualquer outra Instituição Bancária e ainda, em caso de preferência, nas casas lotéricas, até o dia cinco (05) de cada mês. A quitação da primeira parcela da anuidade escolar deverá ser feita integralmente, precedendo os atos da matrícula e da assinatura dos respectivos Requerimento e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devendo ser apresentado o comprovante de quitação da referida parcela para a efetivação da matrícula.

CURSOS	Nº DE PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS (R$)
Educação Infantil	12	R$ 1.110,00
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	12	R$ 1.115,00
Ensino Fundamental (Anos Finais)	12	R$ 1.339,00
Ensino Médio (1ª e 2ª séries)	12	R$ 1.620,00
Ensino Médio (3ª série)	12	R$ 2.014,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada não receberá pagamento com cheque para quitação das parcelas da anuidade escolar.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da contraprestação pactuado somente poderá ser reajustado por força de lei, ou, ocorrendo profunda mudança da política econômica do país, venham as autoridades competentes reconhecer a necessidade de restabelecer o equilíbrio financeiro contratual, mantendo-se, destarte, os valores constantes.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de discussão administrativa ou judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições e determinações constantes deste instrumento, o(s) Contratante(s) obriga(m)-se a pagar o valor referido nesta cláusula até decisão final.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento das parcelas da anuidade, o(s) Contratante(s) arcará(ão), ainda, com os seguintes acréscimos:
I – de 2% (dois por cento) do principal com multa;
II – após o quinto dia do mês, por dia de atraso, além da multa, são computados desde a data de vencimento prevista na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, juros de 0,03% (três centésimos por cento);
III – o acréscimo de juros terá o limite de 24% (vinte e quatro por cento), não mais crescendo em cada período de 12 (doze) meses, correspondentes ao dobro da taxa legal (Dec. nº 26.626/1933, Art. 1º OC, Art. 406; CTN, Art. 161, Inciso J);
IV – quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou, na sua falta, desconhecimento ou não publicação, por outro índice oficial de inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (este percentual pode ser facilmente encontrado na internet, nas páginas de economia dos principais jornais do país).

PARÁGRAFO SEXTO – Os boletos de pagamento das parcelas da anuidade escolar 2025 têm validade de 59 (cinquenta e nove) dias corridos após o vencimento. Após esse prazo, o(s) Contratante(s) deverá(ão) solicitar à Contratada a emissão de novo(s) boleto(s), tendo o(s) Contratante(s) que arcar com os custos de

manutenção e baixa do(s) referido(s) boleto(s) cancelado(s). O(s) Contratante(s) ainda arcará(ão) com os custos decorrentes de solicitação de mudança de Responsável Financeiro ou quaisquer outras alterações que gerem custos adicionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo atraso de 30 (trinta) dias no pagamento da parcela da anuidade escolar avençada, o(s) Contratante(s) autoriza(m) a Contratada a emitir o título de crédito cabível, reservando-se o direito de promover a inscrição do título junto ao cartório de protesto de títulos competente, registro junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), inclusão do nome do devedor no cadastro do SERASA, encaminhamento para escritório de advocacia para que se promova a cobrança pelos meios legais, judiciais ou extrajudiciais, entre outras medidas eventualmente cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – O(s) Contratante(s) disponibiliza(m) e autoriza(m) para o fim específico, desde já, a Contratada a enviar comunicados por carta, e-mail, aplicativo de comunicação, SMS e WhatsApp, lembrando a disponibilização do boleto no Portal, informando sobre o vencimento de parcelas ou a existência de débito.

PARÁGRAFO NONO – Convencionam as partes contratantes que as despesas efetuadas para a cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas da anuidade escolar em atraso, nestas incluindo-se custos judiciais, taxas cartorárias, honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento), entre outros, correrão às expensas do devedor/contratante, cabendo igual direito ao(s) Contratante(s), na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Contratada, com base no disposto no Art. 5º, da Lei 9870/99, Artigos 206, § 5º, inciso "I", art. 476 e 477 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis a este Contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis infringiram qualquer cláusula deste Contrato, principalmente daqueles que estiverem em débito, no todo ou em parte, com as obrigações financeiras relativas à anuidade escolar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não utilização, por parte da Contratada, de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade, não importando em novação da dívida, tampouco, renúncia de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

A prestação dos serviços educacionais, objeto deste Contrato, tem o seu início desde a organização do conteúdo pedagógico programático, planejamento, desenvolvimento e seleção e contratação de professores; e o seu término no último dia letivo, previsto no Calendário Escolar, exceto no caso de encerramento das atividades do Contrato, quando então o presente Contrato estará resilido, sem qualquer obrigação de uma parte indenizar a outra. Assim, o valor das parcelas não corresponde aos serviços efetivamente prestados no mês de competência, e sim ao valor da anuidade escolar devidamente parcelada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desse modo, a primeira parcela deverá ser paga no ato da matrícula; a segunda, vencível no dia 05 (cinco) de fevereiro de 2025; e as demais sucessivamente, no mesmo dia dos meses subsequentes, salvo acordo específico, individual das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira parcela será paga no ato da matrícula, sendo imprescindível sua quitação para a celebração e confirmação do presente Contrato e da matrícula, tendo o caráter de sinal, arras e princípio de pagamento, razão pela qual não será devolvida no todo, em caso de desistência pelo(s) Contratante(s), conforme previsto nos arts. 417 a 420 do Código Civil, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de tolerância previsto neste Contrato, não será iniciada a prestação dos serviços do ano ou período escolar do aluno enquanto o(s) Contratante(s) não estiver(em) em dia com o pagamento das parcelas vencidas até a data em que começar o ano letivo (art. 476, Código Civil). A confirmação do Contrato, o registro de frequência e a participação do aluno em atividades escolares dependem do cumprimento do disposto nesta cláusula, bem como na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – A matrícula e o Contrato só se efetivam com a assinatura deste instrumento contratual pelas partes, podendo a escola recusá-lo se o aluno não satisfizer as exigências aplicáveis da legislação de ensino e o previsto neste Contrato ou se o responsável for inadimplente com parcelas ou débitos de ano anterior, inclusive se houver pendência relativa à documentação escolar, observado ainda o previsto na Cláusula Quarta e seu Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A anuidade poderá ser dividida em tantas parcelas mensais iguais quantos forem os meses ou fração de mês a decorrer da data de matrícula até 05 (cinco) de dezembro de 2025, conforme disposição da Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Eventuais bônus e/ou descontos concedidos ao(s) Contratante(s) são mera liberalidade da Contratada, sendo válidos apenas para pagamentos antes do prazo de vencimento, e incidem sobre o valor fixado da anuidade, explicitado acima. Em caso de inadimplência do(s) Contratante(s), a Contratada cobrará o valor cheio e mais os custos previstos nos Parágrafos Quinto e Nono da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o aluno se transferir para o Estabelecimento de Ensino da Contratada após o início do ano letivo, pagará as parcelas com vencimento a partir do mês em que começar a frequentar a Contratada, sendo que o primeiro pagamento terá caráter de sinal; todavia, a mesma condição não se aplicará aos estudantes não transferidos, que se matricularem na instituição Contratada após o início das aulas, os quais deverão pagar a integralidade da anuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIRMAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

A eficácia deste Contrato depende de sua confirmação até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela da anuidade. A confirmação do Contrato pelo(s) Contratante(s) se dará através do pagamento da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar à Contratada, com o recebimento da referida parcela ou não manifestação em contrário até a mencionada data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o(s) Contratante(s) desistir(em) da matrícula até 15 (quinze) dias antes do início das aulas do ano letivo em questão terá(ão) devolução de 80% (oitenta por cento) do que já houver(em) pago, retendo a Contratada a diferença para cobertura de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, despesas administrativas e ocupação da vaga.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não cabe à Contratada ressarcir valores já pagos pelo(s) Contratante(s), fora das condições supramencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a Contratada causar a não confirmação ou efetivação da matrícula, devolverá integralmente o que já houver recebido.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) Contratante(s) se obriga(m) pela apresentação e regularidade dos documentos escolares exigidos pela legislação de ensino, arcando com os ônus decorrentes da não entrega no prazo certo e de qualquer falha ou incompletude que contiverem.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) Contratante(s) que realizar(em) o pagamento de qualquer parcela da anuidade mas que não cumprir(em) os demais requisitos da matrícula não terá(ão) efetivada a matrícula, observando-se a regra do Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO – O não comparecimento do aluno aos atos escolares, ora contratados, não exime o(s) Contratante(s) do pagamento da anuidade, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados à disposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido antes de seu vencimento, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento da parcela referente ao mês da rescisão contratual, observando-se ainda o disposto na Cláusula Décima Quarta, com a expedição de transferência, a pedido do(s) Contratante(s), nos casos seguintes, quando devidamente comunicado por escrito:

a) por trancamento formal de matrícula;
b) por desistência formal;
c) e por transferência formal do Aluno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas rescisões efetuadas a menos de trinta (30) dias do término do ano letivo, será exigido o pagamento da última parcela da anuidade (dezembro).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser efetuado, por escrito, pelo(s) Contratante(s), na sede da Contratada (secretaria da escola). Não havendo o consenso dos pais quanto ao cancelamento do contrato, o fato será comunicado ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula não será acatado se efetuado após o início do processo de avaliação da última unidade letiva (art.14 § 5º da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 127), salvo se por motivo de mudança de residência para outra cidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O abandono do curso sem a adoção do procedimento previsto nesta cláusula não implica em rescisão contratual e importará na continuidade deste Contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

PARÁGRAFO QUINTO – Em havendo débito, quando da realização da transferência do aluno para outra instituição de ensino, o(s) Contratante(s) ou Responsável Legal firmará(ão) declaração de reconhecimento de dívida com a Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente Contrato, em caso de descumprimento de qualquer cláusula, poderá ser rescindido pela parte prejudicada, aplicando-se, neste caso, o disposto na Lei nº 9.870, de 23.11.99, no art. 476 do Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A rescisão do presente Contrato por INFRINGÊNCIA AO REGIMENTO ESCOLAR SERÁ PRECEDIDA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO REGULAR, na forma prevista no instrumento referido, ou na falta de norma reguladora, por comissão designada pelo diretor do

estabelecimento, de modo A PERMITIR AO ALUNO, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Como previsto nos arts. 1° e 5° da lei n° 9.870/1999 e por ninguém estar obrigado a contratar, manter ou renovar contrato com quem não quer, e por constituir a escola particular opção e escolha do aluno, a Contratada poderá não aceitar a matrícula para o ano ou período letivo seguinte do aluno que tiver débito relativo ao ano ou período anterior.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
Obriga(m)-se o(s) Contratante(s), para que o negócio jurídico tenha validade, a fornecer, no prazo estabelecido pela Contratada, todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, previstos no edital, bem como a adquirir o material didático-pedagógico e de artes, necessário ao aprendizado do aluno, cuja lista lhe é entregue durante o período de matrícula, e a fazer com que o aluno se apresente devidamente uniformizado, portando livros e materiais próprios, imprescindíveis às atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os requisitos acima descritos condicionam a efetivação da matrícula, de forma que, na hipótese do não cumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, o aluno não poderá participar das atividades escolares, em conformidade com o disposto no Regimento Escolar, enquanto não atender à exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(s) Contratante(s) assume(m) total responsabilidade quanto às declarações atinentes à aptidão legal para frequência na série e graus indicados no Requerimento de Matrícula, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até o início das aulas acarretará o automático cancelamento da matrícula aberta ao aluno, ficando a Contratada isenta da responsabilidade pelos eventuais problemas resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE USO DA IMAGEM E DA VOZ
O(s) Contratante(s) cede(m) e transfere(m) à Contratada o direito de uso de sua imagem e voz, bem como da imagem e da voz do aluno, pelo qual é responsável, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A escola possui câmeras em áreas comuns, salas de aula, pátio interno, etc., que estarão monitorando e gravando no intuito pedagógico e de segurança dos alunos, professores e colaboradores. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, e serão temporariamente mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados, em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos desta instituição de ensino pelo(s) Contratante(s) e/ou aluno, através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso da Contratada e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, *sites*, campanhas ou qualquer outro canal de veiculação pela internet ou meio de comunicação, em nome da Contratada, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo(s) Contratante(s) ou aluno sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) Contratante(s) deverá(ão) se responsabilizar pelo *login* e senha de acesso ao Portal Acadêmico do aluno, que são pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – O(s) Contratante(s) deverá(ão) manter devidamente atualizados perante a Contratada o endereço indicado para comunicação entre a Contratada e o(s) Contratante(s), o qual deverá ser constantemente acessado pelo(s) Contratante(s), bem como a ficha médica do aluno, entregue juntamente com o Requerimento de Matrícula.

PARÁGRAFO SEXTO – O(s) Contratante(s), neste ato, declara(m) ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, conforme Termo de Autorização, que acompanha este Contrato, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em observância às disposições contidas na Lei Nº 13.709/2020, conforme as diretrizes da política adotada pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os documentos "Termo de Autorização de Uso de Imagem" e "Termo de Autorização de Coleta, Armazenamento e Tratamento de Dados" são partes integrantes do presente Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A Contratada fica livre de quaisquer ônus para com o(s) Contratante(s) e poderá utilizar-se da imagem e da voz do(s) Contratante(s) e do respectivo aluno para fins exclusivos de divulgação dos serviços e das atividades pedagógicas da Contratada, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las, veiculando-as em suas redes sociais, em seus murais, em suas placas e *outdoors*, em grupo ou sozinho, com ou sem o uniforme escolar.

PARÁGRAFO NONO – Havendo recusa por parte do(s) Contratante(s), no tocante à referida cessão de uso, o(s) mesmo(s) poderá(ão) manifestar-se, a qualquer momento, por intermédio de notificação escrita entregue à Secretaria da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O uso da imagem e da voz do(s) Contratante(s) e do respectivo aluno, fora dos canais de divulgação da Contratada, dependerá de prévia autorização por escrito do(s) Contratante(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em hipótese alguma poderão a imagem e a voz serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes e à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR OBJETOS TRAZIDOS AO AMBIENTE ESCOLAR

A Contratada não se responsabilizará pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, não empregados no processo pedagógico, levados ao estabelecimento da Contratada, inclusive celulares, aparelhos eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) Contratante(s), do discente ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos subordinados da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno é o exclusivo responsável pela guarda e proteção dos seus objetos, de modo que a Contratada se exime desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em especial em seu art. 7º, inc. I, o(s) Contratante(s) confere(m) expresso consentimento à Contratada para o uso e tratamento dos seus dados pessoais, bem como do aluno sob sua responsabilidade, para fins pedagógicos e institucionais. Declara(m), outrossim, ter(em) sido informado(s) sobre o uso e tratamento de tais dados e está(ão) de acordo com os procedimentos adotados pela Contratada, estando ciente(s) de que pode(m) desautorizar a sua utilização a qualquer momento, mediante requerimento formal por escrito, exceto em relação aos dados cuja utilização pela Contratada esteja respaldada em outra base legal prevista no mencionado art. 7º da LGPD, diferente do consentimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os dados serão mantidos e armazenados pelo estabelecimento de ensino ou por empresa contratada especialmente para esse fim, mesmo em caso de cancelamento de matrícula ou transferência, pelo tempo que for necessário para atingir suas finalidades, para o caso de uso em demandas ou investigações sobre violações às boas práticas e normas sobre a proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

O(s) Contratante(s) está(ão) ciente(s) de que a Contratada, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, poderá reajustar anualmente os preços das mensalidades escolares, com base na Lei nº 9.870/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em situações excepcionais, de caso fortuito ou força maior, mantêm-se as condições econômicas contratadas, até que haja lei específica que as altere.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, sendo facultado à Contratada valer-se deste instrumento para emitir duplicatas de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) Contratante(s), com sua assinatura, adere(m) a este Contrato, declarando aceitar todas as suas condições, além do que se considera(m) ciente(s) de que constitui crime as declarações falsas que, porventura, sejam prestadas no ato da formalização do presente instrumento, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, declarando, desde já, a veracidade dos dados acima e recebendo no ato de assinatura deste, uma cópia do contrato de matrícula, dando ciência de seu inteiro teor e aceitando as cláusulas nele contidas, sabendo que será necessária a confirmação do Contrato e da matrícula para o início de sua eficácia, conforme a Cláusula Quinta do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada informa que a renovação de matrícula (rematrícula) para os próximos anos letivos será eletrônica, feita por meio de sítio eletrônico http://www.csaj.com.br, na seção "Matrícula", em que o(s) Contratante(s) deverá(ão), nos prazos estabelecidos e divulgados oportunamente, através do seu *login* e senha, concluir o "aceite digital".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assinatura eletrônica do "Requerimento de Matrícula e/ou Termo de Rematrícula/Adesão às Condições Gerais de Contratação" deverá ser realizada pelo Responsável Financeiro, por meio do seu acesso ao portal educacional, no sítio eletrônico da Contratada http://www.csaj.com.br, no portal educacional, e formalizará a presente contratação, dispensando impressão deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As condições gerais do presente Contrato acham-se devidamente escrituradas no Registro de Títulos e Documentos competente, desta cidade e comarca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Contrato terá a duração de 1º (primeiro) de janeiro, ou desde a data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, valendo para o respectivo ano letivo de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

As partes elegem para o foro do presente Contrato o da sede de funcionamento do estabelecimento de ensino mantido pela Contratada, em que se efetivar a matrícula do aluno, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Jesus-BA, 25 de outubro de 2024.

Maria do Socorro B. de Miranda

ASSOCIAÇÃO SOCIOEDUCATIVA MERCEDÁRIA-ASEM
COLÉGIO SANTO ANTÔNIO DE JESUS
CNPJ/MF: 15.157.837/0004-69

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Rui Barbosa, 183 - Centro - Santo Antônio de Jesus - BA - CEP: 44430-198
CNPJ: 15.107.292/0001-33 | Tel.: (75) 3016-2535
Bel.: Horlei Santana Ribeiro - E-mail: primeirotabelionatosaj@hotmail.com

Reconheco por semelhanca 0001 firma(s) de MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MIRANDA (263585)
Sub_Total: R$ 3,3 Taxa: R$ 3,6
Em Testemunho da verdade. Emol Total: R$6,60

IGOR NASCIMENTO SILVA - ESCREVENTE
Dou Fe. Santo Antonio de Jesus, 30 de outubro de 2024.
Selo(s): 1924.AB 994464-3
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade